



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete da Vereadora Larissa Gaspar

INDICAÇÃO N. 0329 / 2018

Acrecenta o Art. 64-A à Lei Municipal nº 7.163, de 30 de junho de 1992, que aprova o regulamento do Serviço de Transporte Coletivo do Município de Fortaleza, na forma que indica.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Vereadora Larissa Gaspar, abaixo assinada, no uso de suas atribuições regimentais, submete à apreciação desta Augusta Casa a indicação em epígrafe, para, em caso de aprovação, ser remetida ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza, a fim de que a mesma retorne a este Poder Legislativo em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE AGOSTO DE 2018

Larissa Gaspar
LARISSA GASPARG – PPL
Vereadora de Fortaleza





**Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete da Vereadora Larissa Gaspar**

INDICAÇÃO Nº 0329 / 2018
PROJETO DE LEI Nº _____

Acrescenta o Art. 64-A à Lei Municipal nº 7.163, de 30 de junho de 1992, que aprova o regulamento do Serviço de Transporte Coletivo do Município de Fortaleza, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Acrescenta o Art. 64-A à Lei Municipal nº 7.163, de 30 de junho de 1992, com a seguinte redação:

“Art. 64-A – Fica assegurada aos acompanhantes dos beneficiários do Art. 64 a gratuidade nos transportes coletivos do Sistema Integrado de Transporte Público de Fortaleza, observadas as seguintes condições:

I – comprovação da hipossuficiência financeira do acompanhante;

II – comprovação, por laudo médico, da imprescindibilidade da presença do acompanhante para locomoção do idoso.

Parágrafo primeiro. O direito estabelecido no *caput* fica condicionado a cadastro prévio mantido pela Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza – ETUFOR.


Parágrafo segundo. A Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza – ETUFOR acrescentará no Cartão do Idoso a indicação “necessidade de acompanhante”.

Parágrafo terceiro. O acompanhante não poderá ser menor de 18 anos, bem como não poderá fazer uso do Cartão do Idoso sem a presença do beneficiário.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM ____ DE _____ DE 2018


LARISSA GASPAR – PPL
Vereadora de Fortaleza



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete da Vereadora Larissa Gaspar

JUSTIFICATIVA

De acordo com o art. 230 da Constituição Federal, “a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”.

O parágrafo 2º do retromencionado dispositivo constitucional, assevera, por sua vez, que “aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos” – comando recepcionado pela Lei Municipal nº 7.163, de 30 de junho de 1992, que aprova o regulamento do Serviço de Transporte Coletivo do Município de Fortaleza (Art. 64).

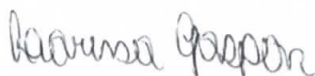
Segundo dados publicizados pela Prefeitura Municipal de Fortaleza (2017)¹, o Município conta com 266.883 idosos titulares de cartão de gratuidade.

É sabido que, entre esses beneficiários, muitos não conseguem acessar serviços nem usufruir dos mais básicos direitos assegurados constitucionalmente, como o direito de ir e vir, pelo fato de que seus acompanhantes não podem arcar com os custos do transporte coletivo.

Objetivando, pois, favorecer aos idosos de Fortaleza o exercício de sua cidadania e promoção de sua dignidade humana, vem a lume a presente proposta, a qual encerra o desiderato de estender aos acompanhantes daqueles usuários com limitações e que não têm condições para se locomoverem com independência o direito à gratuidade no transporte coletivo do Município, como mecanismo de assegurar ao referido segmento as condições necessárias para o exercício do direito de ir e vir e, assim, poder acessar os bens e serviços da cidade.

Ciente do compromisso dessa Augusta Casa com a promoção dos direitos dos idosos fortalezenses, rogo, gentilmente, aos nobres Pares a aprovação desta proposição.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM ____ DE
_____ DE 2018


LARISSA GASPARGAR – PPL
Vereadora de Fortaleza

¹ <https://www.fortaleza.ce.gov.br/noticias/idosos-tem-direito-a-gratuidade-no-transporte-publico>. Acesso em 23 de agosto de 2018